



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1977

PROJETO DE LEI Nº 29/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de maio de 1.990, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários - Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 1.990, fazendo parte integrante da presente lei, os - Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, - com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que - ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal - nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Maio de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO 1 -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. |
|-----|--|---------|
| 03 | Servente | 15 a 22 |
| 14 | Ajudante de Serviços Diversos | |
| 26 | Operador Hidráulico | 16 a 23 |
| 02 | Reparador de Hidrômetro | 17 a 24 |
| 10 | Leiturista de Hidrômetro | |
| 02 | Operador de Máquina I | 19 a 26 |
| 08 | Escriturário I | |
| 02 | Pedreiro Meio-Oficial | 20 a 27 |
| 07 | Motorista I | |
| 11 | Operador da Estação Tratamento de Água | |
| 01 | Segurança | |
| 02 | Pedreiro I | 23 a 30 |
| 06 | Encanador I | |
| 10 | Motorista II | 24 a 31 |
| 02 | Digitador | |
| 03 | Caixa | 25 a 32 |
| 05 | Escriturário II | |
| 08 | Pedreiro II | 26 a 33 |
| 04 | Encanador II | |
| 02 | Encarregado de Turma | |
| 02 | Técnico de Manutenção | |
| 02 | Técnico de Laboratório | |
| 02 | Operador de Máquina II | 27 a 34 |
| 01 | Desenhista Projetista | 28 a 35 |
| 02 | Escriturário III | |
| 02 | Pedreiro III | |

Contos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

03
A

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. |
|-----|---------------------------------|---------|
| 02 | Encanador III | 28 a 35 |
| 03 | Artífice de Obras | |
| 01 | Supervisor de Água e Esgoto | 29 a 36 |
| | <u>Encarregado de Setor:</u> | 31 a 38 |
| 01 | Pessoal | |
| 01 | Material | |
| 01 | Arrecadação | |
| 01 | Processamento de Dados | |
| | <u>Chefe de Seção:</u> | 36 a 43 |
| 01 | Administração | |
| 01 | Finanças | |
| 01 | Técnica | |
| 01 | Saneamento | |
| 02 | Engenheiro | 37 a 44 |
| | <u>Diretor de Departamento:</u> | 43 a 50 |
| 01 | Administração e Finanças | |
| 01 | Técnico Operacional | |
| 01 | Assessor Jurídico | |

Antes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

| REF. | Valor Maio/90 | REF. | Valor Maio/90 |
|------|------------------|------|------------------|
| 15 | 11.379,15 | 34 | 28.754,55 |
| 16 | 11.948,11 | 35 | 30.192,28 |
| 17 | 12.545,52 | 36 | 31.701,89 |
| 18 | 13.172,80 | 37 | 33.286,98 |
| 19 | 13.831,44 | 38 | 34.951,33 |
| 20 | 14.523,01 | 39 | 36.698,90 |
| 21 | 15.249,16 | 40 | 38.533,84 |
| 22 | 16.011,62 | 41 | 40.460,53 |
| 23 | 16.812,20 | 42 | 42.483,56 |
| 24 | 17.652,81 | 43 | 44.607,74 |
| 25 | 18.535,45 | 44 | 46.838,13 |
| 26 | 19.462,22 | 45 | 49.180,04 |
| 27 | 20.435,33 | 46 | 51.639,04 |
| 28 | 21.457,10 | 47 | 54.220,99 |
| 29 | 22.529,95 | 48 | 56.922,04 |
| 30 | 23.656,45 | 49 | 59.778,64 |
| 31 | 24.839,27 | 50 | 62.767,57 |
| 32 | 26.081,23 | 51 | 65.905,95 |
| 33 | 27.385,29 | 52 | 69.201,25 |

Montes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

| INICIAL | INTERMEDIÁRIO | FINAL |
|----------------------|-----------------|---------------------|
| Operador Máquina I | | Operador Máquina II |
| Motorista I | | Motorista II |
| Encanador I | Encanador II | Encanador III |
| Escriturário I | Escriturário II | Escriturário III |
| Pedreiro 1/2 Oficial | Pedreiro I e II | Pedreiro III |
| Encarregado de Setor | | Chefe de Seção |

Antes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. | Valor Maio/90 |
|-----|--------------------------------------|------|------------------|
| 01 | Chefe da Seção de Obras e Manutenção | 36 | 31.701,89 |

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. | Valor Maio/90 |
|-----|-------------------------|------|------------------|
| 01 | Superintendente do SAEP | 45 | 49.180,04 |

Fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 29/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de maio de 1.990, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários - Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 1.990, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal - nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de maio de 1.990.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de maio de 1990

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de maio de 1990

[Assinatura]
Presidente

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de maio de 1990

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 22 de maio de 1990

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. |
|-----|--|---------|
| 03 | Servente | 15 a 22 |
| 14 | Ajudante de Serviços Diversos | |
| 26 | Operador Hidráulico | 16 a 23 |
| 02 | Reparador de Hidrômetro | 17 a 24 |
| 10 | Leiturista de Hidrômetro | |
| 02 | Operador de Máquina I | 19 a 26 |
| 08 | Escriturário I | |
| 02 | Pedreiro Meio-Oficial | 20 a 27 |
| 07 | Motorista I | |
| 11 | Operador da Estação Tratamento de Água | |
| 01 | Segurança | |
| 02 | Pedreiro I | 23 a 30 |
| 06 | Encanador I | |
| 10 | Motorista II | 24 a 31 |
| 02 | Digitador | |
| 03 | Caixa | 25 a 32 |
| 05 | Escriturário II | |
| 08 | Pedreiro II | 26 a 33 |
| 04 | Encanador II | |
| 02 | Encarregado de Turma | |
| 02 | Técnico de Manutenção | |
| 02 | Técnico de Laboratório | |
| 02 | Operador de Máquina II | 27 a 34 |
| 01 | Desenhista Projetista | 28 a 35 |
| 02 | Escriturário III | |
| 02 | Pedreiro III | |

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. |
|-----|---------------------------------|---------|
| 02 | Encanador III | 28 a 35 |
| 03 | Artífice de Obras | |
| 01 | Supervisor de Água e Esgoto | 29 a 36 |
| | <u>Encarregado de Setor:</u> | 31 a 38 |
| 01 | Pessoal | |
| 01 | Material | |
| 01 | Arrecadação | |
| 01 | Processamento de Dados | |
| | <u>Chefe de Seção:</u> | 36 a 43 |
| 01 | Administração | |
| 01 | Finanças | |
| 01 | Técnica | |
| 01 | Saneamento | |
| 02 | Engenheiro | 37 a 44 |
| | <u>Diretor de Departamento:</u> | 43 a 50 |
| 01 | Administração e Finanças | |
| 01 | Técnico Operacional | |
| 01 | Assessor Jurídico | |

[Handwritten signature]

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

| REF. | Valor Maio/90 | REF. | Valor Maio/90 |
|------|------------------|------|------------------|
| 15 | 11.379,15 | 34 | 28.754,55 |
| 16 | 11.948,11 | 35 | 30.192,28 |
| 17 | 12.545,52 | 36 | 31.701,89 |
| 18 | 13.172,80 | 37 | 33.286,98 |
| 19 | 13.831,44 | 38 | 34.951,33 |
| 20 | 14.523,01 | 39 | 36.698,90 |
| 21 | 15.249,16 | 40 | 38.533,84 |
| 22 | 16.011,62 | 41 | 40.460,53 |
| 23 | 16.812,20 | 42 | 42.483,56 |
| 24 | 17.652,81 | 43 | 44.607,74 |
| 25 | 18.535,45 | 44 | 46.838,13 |
| 26 | 19.462,22 | 45 | 49.180,04 |
| 27 | 20.435,33 | 46 | 51.639,04 |
| 28 | 21.457,10 | 47 | 54.220,99 |
| 29 | 22.529,95 | 48 | 56.972,04 |
| 30 | 23.656,45 | 49 | 59.778,64 |
| 31 | 24.839,27 | 50 | 62.767,57 |
| 32 | 26.081,23 | 51 | 65.905,95 |
| 33 | 27.385,29 | 52 | 69.201,25 |

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

| INICIAL | INTERMEDIÁRIO | FINAL |
|----------------------|-----------------|---------------------|
| Operador Máquina I | | Operador Máquina II |
| Motorista I | | Motorista II |
| Encanador I | Encanador II | Encanador III |
| Escriturário I | Escriturário II | Escriturário III |
| Pedreiro 1/2 Oficial | Pedreiro I e II | Pedreiro III |
| Encarregado de Setor | | Chefe de Seção |

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. | Valor Maio/90 |
|--|--------------------------------------|------|------------------|
| 01 | Chefe da Seção de Obras e Manutenção | 36 | 31.701,89 |
| 2. <u>DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO</u> | | | |
| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. | Valor Maio/90 |
| 01 | Superintendente do SAEP | 45 | 49.180,04 |



13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

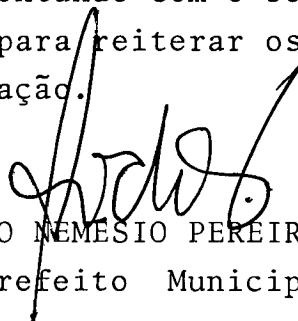
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos levando para apreciação dos nobres vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, visa conceder a todos os servidores do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, aumento da ordem de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos dos servidores da Autarquia, a partir de 1º de maio do ano em curso, medida idêntica levada a efeito com relação aos servidores da Prefeitura, oportunidade em que ratificamos as justificativas ali dispendidas, cuja cópia xerográfica segue em anexo, parte integrante desta justificativa.

Para a matéria, encarecemos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No aguardo e contando com o beneplácito dos nobres edis, aproveitamos para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, MAI, 15, 90.



14/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

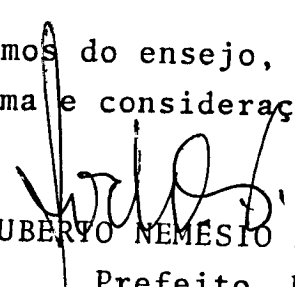
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que visa conceder aumento de 35% a todos os servidores da Prefeitura, a partir de 1º de maio do fluente ano.

O aumento ora proposto é feito em consequência do disposto no Artigo 99 da LOM, que garante aumento mínimo, nos vencimentos, da variação do IPC. A variação apurada no final de abril de 1.990, foi de 44,8%, o primeiro a ser aplicado sob a vigência da LOM, publicada no dia 08.04.90. Em fins de abril foi aprovada lei de aumento, com percentual de 10%, com vigência a partir daquele mes. Por consequência, o aumento ora proposto, de 35%, está compensando aquele de 10%, supra referido.

Tratando-se de norma prevista na Constituição Municipal, de aplicação compulsória e face a clareza com que o projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo que a matéria mereça apreciação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBÉRYO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI,MAI,15,90.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder aumento de 35% a partir de 1º de maio do fluente ano a todos os Servidores do SAEP (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 15/MAIO/1990.-


Celso Sinotti

Presidente


Artur Fantinato

Relator


João Carlos Sunzfeld

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

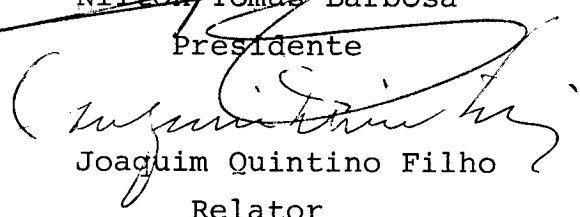
PARECER Nº

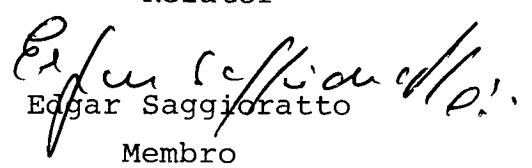
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 29/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder aumento de 35% a partir de 1º de maio do fluente ano, a todos os Servidores do SAEP (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/MAIO/1990.-


Nilton Tomas Barbosa
Presidente


Joaquim Quintino Filho
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.075/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

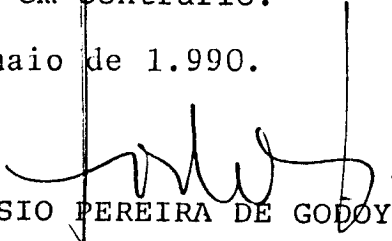
Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de maio de 1.990, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários - Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de maio de 1.990, fazendo parte integrante da presente lei, os - Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, - com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que - ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal - nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de maio de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 2.075/90).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. |
|----------------------------|--|---------|
| 03 14 | Servente Ajudante de Serviços Diversos | 15 a 22 |
| 26 | Operador Hidráulico | 16 a 23 |
| 02 10 | Reparador de Hidrômetro Leiturista de Hidrômetro | 17 a 24 |
| 02 08 | Operador de Máquina I Escriturário I | 19 a 26 |
| 02 07 11 01 | Pedreiro Meio-Oficial Motorista I Operador da Estação Tratamento de Água Segurança | 20 a 27 |
| 02 06 | Pedreiro I Encanador I | 23 a 30 |
| 10 02 | Motorista II Digitador | 24 a 31 |
| 03 05 | Caixa Escriturário II | 25 a 32 |
| 08 04 02 02 02 | Pedreiro II Encanador II Encarregado de Turma Técnico de Manutenção Técnico de Laboratório | 26 a 33 |
| 02 | Operador de Máquina II | 27 a 34 |
| 01 02 02 | Desenhista Projetista Escriturário III Pedreiro III | 28 a 35 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. |
|-----|---------------------------------|---------|
| 02 | Encanador III | 28 a 35 |
| 03 | Artífice de Obras | |
| 01 | Supervisor de Água e Esgoto | 29 a 36 |
| | <u>Encarregado de Setor:</u> | 31 a 38 |
| 01 | Pessoal | |
| 01 | Material | |
| 01 | Arrecadação | |
| 01 | Processamento de Dados | |
| | <u>Chefe de Seção:</u> | 36 a 43 |
| 01 | Administração | |
| 01 | Finanças | |
| 01 | Técnica | |
| 01 | Saneamento | |
| 02 | Engenheiro | 37 a 44 |
| | <u>Diretor de Departamento:</u> | 43 a 50 |
| 01 | Administração e Finanças | |
| 01 | Técnico Operacional | |
| 01 | Assessor Jurídico | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela
lei nº 2.075/90)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

| REF. | Valor Maio/90 | REF. | Valor Maio/90 |
|------|------------------|------|------------------|
| 15 | 11.379,15 | 34 | 28.754,55 |
| 16 | 11.948,11 | 35 | 30.192,28 |
| 17 | 12.545,52 | 36 | 31.701,89 |
| 18 | 13.172,80 | 37 | 33.286,98 |
| 19 | 13.831,44 | 38 | 34.951,33 |
| 20 | 14.523,01 | 39 | 36.698,90 |
| 21 | 15.249,16 | 40 | 38.533,84 |
| 22 | 16.011,62 | 41 | 40.460,53 |
| 23 | 16.812,20 | 42 | 42.483,56 |
| 24 | 17.652,81 | 43 | 44.607,74 |
| 25 | 18.535,45 | 44 | 46.838,13 |
| 26 | 19.462,22 | 45 | 49.180,04 |
| 27 | 20.435,33 | 46 | 51.639,04 |
| 28 | 21.457,10 | 47 | 54.220,99 |
| 29 | 22.529,95 | 48 | 56.972,04 |
| 30 | 23.656,45 | 49 | 59.778,64 |
| 31 | 24.839,27 | 50 | 62.767,57 |
| 32 | 26.081,23 | 51 | 65.905,95 |
| 33 | 27.385,29 | 52 | 69.201,25 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 2.075/90)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

| INICIAL | INTERMEDIÁRIO | FINAL |
|----------------------|-----------------|---------------------|
| Operador Máquina I | | Operador Máquina II |
| Motorista I | | Motorista II |
| Encanador I | Encanador II | Encanador III |
| Escriturário I | Escriturário II | Escriturário III |
| Pedreiro 1/2 Oficial | Pedreiro I e II | Pedreiro III |
| Encarregado de Setor | | Chefe de Seção |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº 2.075/90)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. | Valor Maio/90 |
|--|--------------------------------------|------|------------------|
| 01 | Chefe da Seção de Obras e Manutenção | 36 | 31.701,89 |
| 2. <u>DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO</u> | | | |
| QTD | DENOMINAÇÃO | REF. | Valor Maio/90 |
| 01 | Superintendente do SAEP | 45 | 49.180,04 |